

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 344/2002

de 07 de maio de 2002.

**CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
AGENDA 21 LOCAL, COM A
FINALIDADE DE IMPLEMENTAR
NO MUNICÍPIO AS SUAS AÇÕES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB.,
Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Fica criado, no Âmbito do município de São José do Bonfim, Agenda 21 Local, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico ambiental participativo.

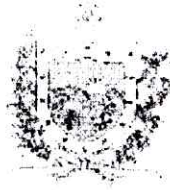
Art. 2º- Para execução da agenda 21 Local o poder executivo instituirá a Comissão Serra Verde, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º- A Comissão Serra Verde será constituída por representante do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º- As atividades dos componentes da comissão Serra Verde serão exercidas a título gratuito.

§ 3º- São atribuições da Comissão Serra Verde:

I - Propugnar pelos interesses do município e da mesoregião a que integra;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

II - Propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir planejar, executar e monitorar;

III- Harmonizar as varas políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV - Sugerir a locação de recursos financeiros humanos e materiais;

V - Fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outras entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI - Encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII - Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º- Os recursos necessários para a Agenda 21 Local, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Serra Verde, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Constitucional de São José do Bonfim-PB,
07 de maio de 2002.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional